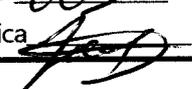


Fls. Nº 068Rubrica 

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 005/2022

Termo de Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Link de Internet, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e do outro, a **EMPRESA PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, doravante denominada CÂMARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: sob Nº 00.073.093/0001-84, localizada a Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA**, e a Empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda – ME**, com sede à Praça José Ivan Pereira dos Anjos, 62-A – Centro, na Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.359.744/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. **ELENIZIO ANDRADE DE JESUS**, tem em justo acordado entre si o presente **CONTRATO**, pactuam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto (Art. 55, inciso I, da Lei Nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de Link de Internet na modalidade de 10MBps Full/Duplex com IPv4/32 Público, para este Poder Legislativo Municipal de Nossa Senhora das Dores. Os serviços referidos, dar-se-á em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observado integralmente o Edital e seus Anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução (Art. 55, incisos II, da Lei Nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pela **Contratada**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **Contratante**, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

Cláusula Terceira – Do Preço, das Condições de Pagamento (Art. 55, inciso III, da Lei Nº 8.666/93).



Fls. Nº

066

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

A **Contratante** pagará a **Contratada** a importância global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços e do Material.

§2º - Para fazer jus o pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Cláusula Quarta – Da Vigência (Art. 55, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2022, (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois).

Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária (Art. 55, inciso V, da Lei Nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto, estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ↳ UO: 01001 – Câmara Municipal
- ↳ Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- ↳ Class. De Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- ↳ Fonte de Recursos: 15000000

Cláusula Sexta – Do Direito e Responsabilidade das Partes (Art. 55, incisos VII e XIII, da Lei Nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, inclusive com o fornecimento do material necessário e no prazo exigido, compreendendo:

- Garantir o bom funcionamento dos serviços;



Fls. Nº 067

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- Quando convocado para qualquer tipo de manutenção, deverá comparecer até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratada;
- Corrigir, reparar qualquer falha de acesso a internet.

⇒ Estão inclusos nos serviços de manutenção:

- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- Verificação do funcionamento geral da maquina para o acesso a internet;
- Verificação das partes da rede de acesso.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

- ↳ Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- ↳ Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93;
- ↳ Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do Contrato.

Cláusula Sétima – Das Penalidades e Multas (Art. 55, inciso VII da Lei Nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até dois (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Oitava – Da Rescisão (Art. 55, inciso VIII da Lei Nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei Nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá rescindido, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - N ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvando o disposto no §2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.



Fls. Nº

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Cláusula Nona – Dos Direitos do Contratante no caso de Rescisão (Art. 55, inciso IX da Lei Nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Legislação Aplicável a Execução do Contrato e os Casos Omissos (Art. 55, inciso XII da Lei Nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da **Dispensa** que, simultaneamente:

- ↳ constam do Processo Administrativo que a originou;
- ↳ não contrariem o interesse público.

II – nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – Das Alterações (Art. 65, Lei Nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei Nº 8.666/93, calculando sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e da Fiscalização – (Art. 67, Lei Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



Fls. Nº 869

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de janeiro de 2022.

FABIO ROSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
CONTRATANTE

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS
SOCIO-ADMINISTRADOR
PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I.
- II.